



REPUBLICAÇÃO da Lei Municipal nº 151, de 04 de março de 1987¹¹.

Lei nº 151/87, de 04 de março de 1987.

“Dispõe sobre criação da Feira Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado a **Feira Municipal de Ananás** designado o local para suas instalações à Av. Duque de Caxias, entre as ruas José Honorato da Cruz e Prof. Augusto Moreira.

Art. 2º. Fica a cargo do Executivo Municipal, regulamentar através de Decreto as demais necessidades básicas para o seu funcionamento.

Art. 3º. A limpeza do local fica a cargo da Comissão Organizadora da Feira, que será criada a posterior.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor no dia 15 de março do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás, aos 04 dias do mês de março de 1987.

José da Silva Leite

Prefeito Municipal

1. Republicação da Lei nº 151/87, de 04 de março de 1987, publicada no Livro do Registro das Leis aprovadas, aberto em 02 de fevereiro de 1983.

*Este texto não substitui o original arquivado nos anais da Câmara Municipal de Ananás. [1](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-202271-180320251008235094**